

Instrução: 3ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUARÁ. EXERCÍCIO 2005. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO QUE GARANTEM A REGULARIZAÇÃO PARCIAL DAS FALHAS APONTADAS. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ART. 50, II, DA LRF. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO-SE, A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão, contra o Acórdão n.º 20.417/2010, publicado no DOE de 08.11.10, que deliberou pela não aprovação das contas anuais do Fundo Municipal de Educação de Uruará, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 526-535, alterando-se, a decisão anteriormente prolatada, nos termos do Acórdão n.º 20.417/2010.

Decisão: Para considerar regulares com ressalvas a prestação de contas do exercício financeiro de 2008, do Fundo Municipal de Educação de Uruará, sob a responsabilidade de ELVIRA APARECIDA COMERLATTO, devendo ser emitido Alvará de Quitação no valor de R\$-11.206.239,13 (onze milhões, duzentos e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e treze centavos), o qual, fica condicionado à comprovação de recolhimento da multa fixada.

**\*República por ter saído com incorreção no dia 02 de setembro de 2016.**

**ACÓRDÃO Nº 29.248, DE 16/08/2016**

**PROCESSO Nº 770022012-00**

Origem: Câmara Municipal de São Francisco do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Erinaldo Gomes de Souza

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de São Francisco do Pará. Exercício de 2012. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 108 a 110 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de São Francisco do Pará, exercício de 2012, devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesas Erinaldo Gomes de Souza, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-793.287,65 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 29.269, DE 18/08/2016**

**PROCESSO Nº 353632010-00**

Origem: FUNDEB de Irituia

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Gleice Antônio Almeida de Oliveira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do FUNDEB de Irituia exercício de 2010. Pela aprovação com ressalvas das contas e multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 141 a 144 dos autos.

Decisão: Aprovar com ressalvas as contas do FUNDEB de Irituia, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Gleice Antônio Almeida de Oliveira, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 11.208.280,98 (onze milhões, duzentos e oito mil, duzentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento, no prazo de trinta dias, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUNREAP, da quantia de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), a título de multa, fundamentada no Art. 284, IV, di RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da documentação a esta Corte.

**ACÓRDÃO Nº 29.284, DE 23/08/2016**

**PROCESSO Nº 310042008-00 (201112393-00)**

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gurupá

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Antônio Alves Froes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. SAAE de Gurupá. Exercício de 2008. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 81 a 84 dos autos.

Decisão: Julgar regulares, com ressalva, as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gurupá, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Antônio Alves Froes, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser expedido ao citado Ordenador o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.510.010,68 (hum milhão, quinhentos e dez mil, dez reais e sessenta e oito centavos).

**ACÓRDÃO Nº 29.303, DE 25/08/2016**

**PROCESSO Nº 420022009-00**

Classe: Prestação de Contas 2009

Procedência: Câmara Municipal de Marabá

Interessado: Júlia Maria Ferreira Rosa Veloso

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ. EXERCÍCIO DE 2009. REMESSA INTEMPESTIVA DO ATO DE FIXAÇÃO DE DIÁRIAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Sra. Júlia Maria Ferreira Rosa Veloso, Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Marabá, referente ao exercício de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 325/329.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas por Júlia Maria Ferreira Rosa Veloso e autorizar a expedição do alvará de quitação no valor de R\$-13.286.357,49 (treze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 29.309, DE 25/08/2016**

**PROCESSO Nº 714582008-00**

Origem: Fundo de Desenvolvimento Municipal de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Edna Reis Costa Araújo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Desenvolvimento Municipal de Santarém. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 162 e 163 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Santarém, exercício de 2008, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas Edna Reis Costa Araújo, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-154.556,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

**ACÓRDÃO Nº 29.310, DE 25/08/2016**

**PROCESSO Nº 714782008-00**

Origem: Secretaria Municipal de Turismo e Integração Regional de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Arnoudo Cunha de Andrade

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Turismo e Integração Regional de Santarém. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 276 e 277 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Turismo e Integração Regional de Santarém, exercício de 2008, devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesas Arnoudo Cunha de Andrade, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.032.779,32 (hum milhão, trinta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 29.311, DE 25/08/2016**

**PROCESSO Nº 652042012-00 (201507078-00)**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Salinópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Cleudenilce Nascimento Santos

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas Fundo Municipal de Educação de Salinópolis Exercício de 2012. Pela aprovação com ressalvas das contas, multa, expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 101 a 103 dos autos.

Decisão: Aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Educação de Salinópolis, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Cleudenilce Nascimento Santos em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.143.094,51 (hum milhão, cento e quarenta e três mil, noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) pelas despesas ordenadas, somente após o recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/FUNREAP, no prazo de trinta dias, dos seguintes valores a título de multa:

a) R\$ 3.001,00 – com fundamento no Art. 284, IV, do RI/TCM, pelo atraso de 384 dias na remessa da documentação referente ao 3º quadrimestre;

b) R\$ 1.000,00 – com fundamento no Art. 282, III, "a" - pelo não envio da Lei autorizativa de contratação temporária.

**ACÓRDÃO Nº 29.321, DE 25/08/2016**

**PROCESSO Nº 201314494-00**

Classe: Pensão

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Paragominas

Interessados: Natalino Vieira Cardoso, Vitor Dantas Cardoso e Tadeu Holanda Dantas

Instrução: DCAP

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 40, §7º, INCISO I, DA CF/88, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41/2003. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria n.º 045/2015, de 14.12.2015 (fl. 95), encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Paragominas, que concede pensão, com base no Art. 40, §7º, Inciso II, da CF/88, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, em razão do falecimento da servidora ativa Maria Edina de Holanda Dantas, ao seu companheiro Natalino Vieira Cardoso e aos filhos menores Vitor Dantas Cardoso e Tadeu Holanda Dantas, com provento mensal fixado em R\$ 1.626,17 (mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 108/109, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 29.329, DE 25/08/2016**

**PROCESSO Nº 201512546-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São João do Araguaia

Assunto: Medida Cautelar

Responsável: Marivaldo Pereira Campos

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Tomada de Contas. FMAS de São João do Araguaia.